



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Educação**  
**Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado**  
**de Professores para os Centros Experimentais de Ensino Médio - Edital**  
**002/2013/SEED com Alteração do Edital 004/2013/SEED**

**Recurso nº 001**

**Recorrente: DAIANE CARRAGO NUNES**

**DOS FATOS**

- 1- A Candidata **DAIANE CARRAGO NUNES** não satisfeita com a nota atribuída pela Comissão de Seleção quando da análise do currículo, impetrou o presente recurso de forma tempestiva;
- 2- Alegou a recorrente que a referida Comissão não levou em consideração o certificado de curso em nível de Pós-graduação *Lato Sensu*, bem como os cinco semestres de experiência profissional no Ensino Médio;
- 3- Contesta, ainda, a recorrente a participação na seleção para a área de Espanhol de um professor, cujo ingresso na rede pública estadual, deu-se para a área de Letras/Inglês;
- 4- Para sustentar sua alegação, a candidata não acostou ao seu pedido documentos.

**DA ANÁLISE DO PLEITO**

- 1- Realizando uma reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata faz jus à pontuação de 2,5 pontos, referentes ao tempo de atuação profissional no ensino médio, perfazendo uma nota no certame 4,0 pontos;
- 2- Quanto à alegação da não consideração do título referente ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* não poderá prosperar, visto que a Comissão atribuiu a nota 1,5 à referida certificação;
- 3- No que pertine ao questionamento acerca da inscrição de um candidato que ingressou no Magistério Público Estadual como Professor de Língua Inglesa e indicou como área de concorrência ao certame o ensino de Espanhol, nada há o que se questionar, tampouco sob a alegação de desvio de função em afronta ao concurso público. Mesmo porque a função pública de todos que ingressam na carreira do Magistério Público Estadual é **Professor de Educação Básica**, e a sua atuação depende das habilitações conferidas em título de licenciatura plena. No caso em tela, o professor citado possui licenciatura em Letras Português/Espanhol e Português/Inglês, atuando na área de Espanhol no

Programa Pré-universitário da SEED. Cabe também ressaltar que a Política Nacional de Formação de Professores, inaugurada pelo decreto presidencial 6.775/2009, traça as diretrizes da formação inicial e continuada dos Professores das redes públicas de ensino, inclusive com a possibilidade de oferta de 2ª licenciatura para atender às necessidades. Por conseguinte, tal alegação não se sustenta, além do fato do candidato citado no recurso da requerente atender a todas as exigências da peça editalícia.

### **DA CONCLUSÃO**

Por conseguinte, face à reanálise da documentação acostada no ato da inscrição com a constatação do cômputo de dois semestres do ano de 2012 como experiência no ensino médio, fica retificada a pontuação referente ao item “e” da análise dos títulos para a pontuação máxima prevista, qual seja, 2,5 pontos, indeferindo os demais pleitos. **É o presente recurso DEFERIDO EM PARTE.**

Aracaju, 08 de abril de 2013.

**Comissão de Seleção**